



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO E PINTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/RS.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TEXTURA PREMIUM LISA CIACOLLOR 25KG	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
02	FUNDO PREPARADOR PREMIUM CIACOLLOR 18LT	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
03	D161 ELEFANTE FRENTE E FACHADAS EMBORRACHADA FOSCO LA	4	R\$ 648,810	R\$ 2.595,24
04	EXTRA ESMALTE BRILHANTE PREMIUM BRANCO 3.6L	5	R\$ 146,00	R\$ 730,00
05	TINSUL FUNDO PARA MADEIRA BRANCO 3,6L	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
06	DILUENTE AGUARRAS PREMIUM EUCATEX 5L	2	R\$ 87,550	R\$ 175,10
07	DISCO DE LIXA 225MM GRÃO 80	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
	TOTAL			R\$ 4.451,34
	TOTAL COM DESCONTO			R\$ 4.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, esse serviço é imprescindível para manutenção do prédio, bem como sua adequada restauração oriundos de desgastes naturais causados pelo tempo. Também, já fazem alguns anos que não é realizada a restauração de trincas, rachaduras e pinturas. Com a realização dos serviços na UBS, haverá melhoria na qualidade de vida da população atendida, prezando o bem-estar de todos.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie),



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

4 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO E PINTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/RS.

4.1.1 VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme pesquisa de preços feita através de orçamentos em anexo, foi a que apresentou menor preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

RUBRICA

601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1286 – CONTS. REF. AMP UBS E ACADEMIA

449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, após execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal da empresa.

6. FORNECEDOR CONTRATADO:

CLEBERSON CHIOSSI HARTER (COLORINDOS SONHOS) CNPJ 31.280.874/0001-73

7. DOS PRAZOS:

A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, após assinatura do contrato.

8. REGULARIDADE FISCAL:

8.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 10 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aldir Zanella Da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA NOS CORDÕES DA RUA ARLINDO GRADIM, AVENIDA BRASÍLA E CANTEIROS CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA

601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1286 – CONTS. REF. AMP UBS E ACADEMIA
449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, após execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, após assinatura do contrato.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA– DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados nos locais conforme descrição do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2023.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
